



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



*Projeto de Lei nº 02/2013*

**Ementa:** Autoriza a contratação de 01(uma) faxineira, por motivo de interesse público.

**Autoria:** Mesa Diretora.

**Art. 1º-** Autoriza a Câmara Municipal de Carazinho, a contratar 01 (uma) faxineira, padrão 01, equiparada à Lei 7.457/2011, com jornada de 33 horas semanais, em caráter temporário, com base na Lei Complementar nº 07/90 – arts. 250, 251 e 252.

**Parágrafo Único** – o prazo de vigência para contratação será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 2º** - As despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta da seguinte rubrica.

01 – Câmara Municipal de Carazinho  
101 - Câmara Municipal de Carazinho  
01010103100012.005 – Manutenção Geral da Câmara Municipal  
3.3.190.04.00.00.00.00 – Contrato por tempo determinado

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, em 03 de janeiro de 2013..

  
Otto A. Gerhardt Neto  
Presidente

  
Eduardo Assis  
1º Vice Presidente

Estevão De Loreno  
2º Vice Presidente

Rudi Brombilla  
1º Secretário

Marcio Luiz Hoppen  
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE

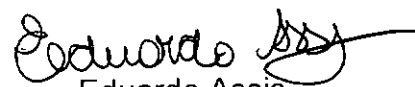


JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica pela necessidade de contratar temporariamente uma faxineira, até que seja realizado concurso para preenchimento da função, com isso será realizada a imediata rescisão do contrato.

Carazinho, 03 de janeiro de 2013..

  
Otto A. Gerhardt Neto  
Presidente

  
Eduardo Assis  
1º Vice Presidente

Estevão De Loreno  
2º Vice Presidente

Rudi Brombilla  
1º Secretário

Marcio Luiz Hoppen  
2º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE**



**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER DE EMENTA QUE AUTORIZA A  
CONTRATAÇÃO DE 01(uma) FAXINEIRA, POR  
MOTIVO DE INTERESSE PÚBLICO.**

Iniciativa:

No tocante à iniciativa do Projeto de Lei nada à observar.

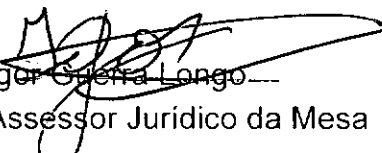
No mérito, o presente projeto de lei se justifica pela necessidade de contratar temporariamente uma faxineira, até que seja realizado concurso para preenchimento da função, com isso será realizada a imediata rescisão do contrato.

Diante disso, opino pela viabilidade do Projeto de Lei apresentado.

É o parecer.

Carazinho, 03 de janeiro de 2013.

  
Gislaíne Chagas Huning  
Procurador Geral do Legislativo

  
Igor Guerra Longo  
Assessor Jurídico da Mesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 002/13**

**Autor: Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Carazinho  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Na reunião de 21/01/13  
*[Assinatura]*  
Presidente

**Ementa:** Autoriza a contratação de 01 (uma) faxineira, por motivo de interesse público.

**VOTO**

O presente Projeto de Lei é viável, conforme parecer da Assessoria Jurídica da Casa e nada a opor quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

Sala de Reuniões Artêmia Vasconcellos Schlöting, 09 de janeiro de 2012.

*[Assinatura]*  
Ver. Estevão de Loreno  
Presidente

*[Assinatura]*  
Ver. Marcio Hoppen  
Secretário e Relator

*[Assinatura]*  
Ver. Eduardo Assis  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



**COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 002/13**

**Autor: Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Carazinho  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Na reunião de 21.01.13  
*[Assinatura]*  
Presidente

**Ementa:** Autoriza a contratação de 01 (uma) faxineira, por motivo de interesse público.

**VOTO**

O presente Projeto de Lei está apto a ser incluído na Ordem do dia.

Sala de Reuniões Artêmia Vasconcellos Schlichting, 17 de janeiro de 2013.

*[Assinatura]*  
**Ver. Rudinei Brombilla**  
Presidente

*[Assinatura]*  
**Ver. Orion Albuquerque**  
Secretário

*[Assinatura]*  
**Ver. Gian Pedrosa**  
Membro e Relator



96

PROCESSO Nº: 002/002113

|                              | SIM        | NÃO        |
|------------------------------|------------|------------|
| Alaor Galdino Tomaz          | X          |            |
| Anselmo Britzke              | X          |            |
| Daniel Weber                 | X          |            |
| Eduardo Assis                | X          |            |
| Erlei Vieira                 | Ausente    | Ausente    |
| Estevão De Loreno            | X          |            |
| Fernando Sant'Anna de Moraes | X          |            |
| Gian Pedroso                 | X          |            |
| Marcio Luiz Hoppen           | X          |            |
| Orion Albuquerque            | X          |            |
| Otto A. Gerhardt Neto        | Presidente | Presidente |
| Paulino de Moura             | X          |            |
| Rudinei Bombilla             | X          |            |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>11</b>  |            |



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



OP 012/2013

Carazinho, 22 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Para os devidos fins, transcrevemos abaixo o Projeto de Lei 002/13, de autoria da Mesa Diretora, P – 002/002/13, aprovado por unanimidade, pelo plenário deste Legislativo, em 21/01/13, o qual tem o seguinte teor:

**EMENTA:** Autoriza a contratação de 1 (uma) Faxineira, por motivo de interesse público.

**AUTOR:** Mesa Diretora

**Art. 1º** – Autoriza a Câmara Municipal de Carazinho, a contratar 01 (uma) Faxineira, padrão 01, equiparáda à Lei 7.457/2011, com jornada de 33 horas semanais, em caráter temporário, com base na Lei Complementar nº 07/90 - arts. 250, 251 e 252.

**Parágrafo Único** – o prazo de vigência para contratação será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 2º** - As despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta da seguinte rubrica.

01 - Câmara Municipal de Carazinho  
101 - Câmara Municipal de Carazinho  
01010103100012.005 - Manutenção Geral da Câmara Municipal  
3.3.190.04.00.00.00.00 - Contrato por tempo determinado

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

  
Otto A. Gerhard Neto  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Suss  
Prefeitura Municipal de Carazinho  
Carazinho, RS

